 **Fórum Estadual de Defesa**

**dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**do Estado de Rondônia**

**Fórum DCA/RO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 5,**

**de 4 de Outubro de 2022**

1. O FÓRUM ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RONDÔNIA – FÓRUMDCA/RO, considerando o que estabelece o inciso II, do art. 204, c/c § 7°, do art. 227, ambos da Constituição Federal; o inciso II, do art. 88, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 510/2013 e o art. 8°, da Resolução n° 105/2005 do CONANDA, com as alterações trazidas pelas Resoluções 106/2005 e 116/2006, CONVOCA todas as entidades não governamentais que realizam atendimento, promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes para participarem do Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Porto Velho, no biênio 2022/2024

2. O Fórum DCA/RO, considerando as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de 20/07/2022, CONVOCA todas as Entidades da Sociedade Civil para participarem da **Assembleia Geral** em **19/10/2022 às 15h em 1ª convocação, ou às 15h30 em 2ª e última convocação**.

|  |  |
| --- | --- |
| **Ação** | **Data** |
| **Período de Inscrições** | **05/10/2022 a 11/10/2022** |
| Reunião da Comissão Eleitoral | 12/10/2022 |
| **Resultado da Etapa de Habilitação** | **12/10/2021** |
| Período de Recurso | 13, 14 e 15/10/2022 |
| **Reunião da Comissão Eleitoral** | **16/10/2022** |
| Resultado da Interposição de Recurso | 17/10/2022 |
| **Assembleia de Entidades para Eleição** | **19/10/2022** |
| Envio do Resultado da Eleição ao CMDCA | 20/10/2022 |

3. O processo de eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA será para a escolha das 7 (sete) representantes de entidades não-governamentais, conforme art 3º, II, parágrafo 2º.

4. Para participar do processo de escolha do CMDCA, considera-se organização da sociedade civil aquelas com atuação no território do município de Porto Velho e que desenvolvam, há ao menos 2 (dois) anos, atividades de promoção, proteção, defesa e controle dos direitos da criança e do adolescente, seja mediante atuação direta com serviço, seja mediante representação de categoria, pesquisa, formação e produção de subsídios e/ou produção periódica sobre os direitos de criança e adolescente.

5. O mandato das organizações da sociedade civil no CMDCA será de 2 (dois) anos.

6. As organizações da sociedade civil interessadas em participar da eleição deverão proceder à inscrição para votar e, se quiser, à habilitação para se candidatar, nos termos deste Edital.

7. A Comissão Eleitoral será responsável pela organização do processo eleitoral.

I – Os membros que compõem a Comissão Eleitoral e suas respetivas entidades não poderão se candidatar a Eleição do CMDCA.

**DO PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES**

8. Os interessados em participar da eleição deverão preencher a ficha de inscrição, a partir do **dia 05 de outubro de 2022 até o dia 11 de outubro de 2022 às 23 horas e 59 minutos**, horário de Rondônia, bem como deverão encaminhar a documentação exigida neste Edital, por meio do endereço eletrônico: [comissaoeleitoralcmdca2022@gmail.com](mailto:comissaoeleitoralcmdca2022@gmail.com)

8.1 As inscrições recebidas após a data e o horário especificados no item acima serão automaticamente invalidadas.

8.2 Somente serão consideradas válidas as inscrições formalizadas no prazo e que estejam em conformidade com os requisitos previstos neste Edital.

8.3 A organização da sociedade civil poderá se inscrever como eleitora no pleito eleitoral do CMDCA e, se quiser, poderá também se habilitar como candidata na Assembleia de Eleição.

**DAS INSCRIÇÕES**

9. Para os efeitos deste Edital, **inscrição** é o procedimento pelo qual a entidade da Sociedade Civil declara seu interesse em participar como **Entidade-Eleitora** da Assembleia Geral que serão eleitos os representantes da sociedade civil no CMDCA.

9.1 Para a inscrição da organização da sociedade civil a documentação deverá ser encaminhada para a Comissão Eleitoral, por meio do endereço eletrônico [comissaoeleitoralcmdca2022@gmail.com](mailto:comissaoeleitoralcmdca2022@gmail.com), observando os prazos previstos no Edital.

9.2 Poderão realizar a inscrição como Entidade Eleitora aquelas organizações da sociedade civil enquadradas no item 4 deste Edital, o que será demonstrado mediante os seguintes documentos:

9.2.1 Aquelas organizações que desenvolvam atividades há no mínimo 2 (dois) anos, deverão encaminhar.

I - cópia do estatuto da entidade, registrado em cartório;

II - cópia da ata da reunião que elegeu a atual representação legal da entidade, registrada em cartório;

III - cópia da inscrição no CNPJ;

IV - Cópia do registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o que é exigido somente para entidade de atendimento direto;

V - Relatório de atividades do ano 2021 e 2022;

VI - requerimento de inscrição para participar da eleição do CMDCA assinado por seu responsável legal (Anexo I);

VII – indicação dos representantes, titular e suplente, que participará da Assembleia de Eleição do dia 25/08/2022;

VIII - declaração de que a entidade é candidata a compor o CMDCA ou se é apenas eleitora na Assembleia de Eleição;

9.3 Não será permitido que uma mesma pessoa represente mais de uma entidade durante a Assembleia de Eleição.

**DA HABILITAÇÃO**

10. Para os efeitos deste Edital, a **Habilitação** é o procedimento pelo qual a Entidade da Sociedade Civil se candidata para concorrer a uma vaga no CMDCA na Assembleia Geral.

10.1 A entidade será considerada habilitada quando houver a observância do Item 9.2.1 (Anexo II) e 10.2, mediante ato decisório da comissão eleitoral, a qual considerará se atende os requisitos de previstos na legislação vigente e no presente edital quanto ao tempo de atuação, seus objetivos e finalidade e o não impedimento dos representantes (titular e suplente) indicados.

10.2. Em atenção à Resolução nº 105/2005 do CONANDA, à Lei Municipal nº 510/2013 (Lei do CMDCA), à Lei Estadual nº 2.928/2012 (Lei da Ficha Limpa Estadual), as **entidades eleitas no pleito**, **ao indicarem seus representantes (titular e suplente) ao CMDCA, precisarão enviar também:**

I – cópia do RG, CPF;

II – certidão de quitação de obrigações eleitorais;

III – certidões negativas cível e criminal das Justiças Estadual e Federal;

IV - declaração de que (1) não ocupa cargo em comissão ou função comissionada na Administração pública estadual, (2) não está condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes contra a criança e adolescente, (3) não é representante de órgão de outras esferas governamentais, (4) não é representante que exerça simultaneamente cargo ou função comissionada de órgão governamental e de direção de organização da sociedade civil, (5) não ocupa cargo de confiança e ou função comissionada do poder público na qualidade de representante de organização da sociedade civil, (6) não está incurso nas vedações de proteção da moralidade e/ou probidade administrativa entre aquelas previstas no art. 2º da Lei Estadual nº 2.928/2012 (Lei da Ficha Limpa Estadual) (7) declaração que não é conselheiro tutelar no exercício da função; (Anexo III e IV);

10.3 Caso a Comissão Eleitoral entenda necessário, poderá ser exigida a apresentação dos documentos originais em prazo hábil.

10.4 As entidades habilitadas serão consideradas automaticamente inscritas como entidades eleitoras na Assembleia Geral.

10.5 As entidades com assento do CONEDCA não poderão ter o mesmo representante no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

**DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO**

11. O resultado da habilitação será divulgado pela Comissão Eleitoral e conforme cronograma citado no item 2.

11.1 O interessado poderá apresentar recurso do resultado de habilitação que será analisado pela Comissão Eleitoral.

11.2 O recurso deverá ser interposto por meio do endereço [comissaoeleitoralcmdca2022@gmail.com](mailto:comissaoeleitoralcmdca2022@gmail.com) no prazo indicado no calendário inicial a contar da publicação feita pela Comissão Eleitoral.

11.3 O resultado final da habilitação, após análise de recursos, será divulgado pela Comissão Eleitoral, conforme cronograma do item 2 deste Edital.

11.4 O Ministério Público do Estado de Rondônia terá acesso irrestrito aos trabalhos, procedimentos, atas e reuniões da Comissão Eleitoral, enquanto fiscal da ordem jurídica.

**DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO**

12. A organização da Assembleia de Eleição é de responsabilidade do Fórum de Defesa da Criança e do Adolescente do Estado de Rondônia.

12.1 O Ministério Público Estadual será convidado para acompanhar e fiscalizar o processo de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil.

12.2 As organizações da sociedade civil que forem habilitadas como eleitoras e candidatas que concorrerão à eleição, durante a Assembleia de Eleição, que será aberta ao público e realizada no dia **19 de outubro de 2022**, na modalidade de videoconferência, cujo acesso por meio eletrônico será enviado antecipadamente às entidades inscritas para o processo de eleição.

13. Cabe à Comissão Eleitoral após a instalação da Assembleia de Eleição:

I - coordenar os trabalhos desenvolvidos na Assembleia de Eleição.

II - Verificar a presença do representante do Ministério Público Estadual e lhe conceder a palavra para manifestação, caso queira.

III - Apresentar a relação das entidades eleitoras e candidatas habilitadas para o processo eleitoral.

IV - Definir o tempo de manifestação dos representantes das entidades que pedirem a palavra;

V - Proceder à chamada das entidades para votarem;

VI - Realizar a contagem dos votos;

VII - Proclamar as entidades eleitas;

VIII - Esclarecer, discutir e deliberar, em caráter terminativo, toda e qualquer questão que não esteja presente neste Regulamento, ouvidos os integrantes da Assembleia de Eleição, dando os encaminhamentos necessários para o prosseguimento dos trabalhos; e

IX - Elaborar a ata e preencher o mapa final da apuração dos votos, com o nome da entidade candidata e quantidade de votos recebidos.

14. A Assembleia de Eleição terá as seguintes etapas:

I - abertura dos trabalhos;

II - apreciação e aprovação do funcionamento da Assembleia de Eleição;

III - apresentação das entidades candidatas, tendo cada representante 3 (três) minutos para manifestação, das que optarem por fazer o uso da palavra;

IV – votação por ordem alfabética das entidades candidatas ao CMDCA;

V - recontagem dos votos declarados pelas entidades eleitoras;

VI - apresentação dos resultados pela Comissão Eleitoral, com a lavratura da ata correspondente e

VII - proclamação das entidades eleitas.

14.1 O resultado final da votação será encaminhado à Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que encaminhará ao Senhor Prefeito para publicação de Decreto de Nomeação dos representantes eleitos pela sociedade civil para assumir mandato no biênio 2022 – 2024.

**DA VOTAÇÃO**

15. Poderão votar na Assembleia apenas a organização devidamente habilitada e a organização eleitoral, por intermédio do seu representante indicado, titular ou suplente.

15.1 A declaração de voto será aberta, e cada entidade terá o direito de 7 (sete) votos.

15.2 As 7 (sete) entidades mais votadas serão declaradas titulares no CMDCA e as demais suplentes.

15.3 Ocorrendo empate, o critério de desempate é a entidade mais antiga, de acordo com a sua data de fundação, considerada a data de documento.

**DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO**

16. O resultado final da votação será homologado pela Comissão Eleitoral e posteriormente divulgado e publicado na página da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17. Se, ao final do período de inscrições, previsto nos itens 6 deste Edital, a quantidade de inscrições e/ou de habilitações for inferior ao número de vagas previstas neste Edital, o período de inscrição poderá ser prorrogado pela Comissão Eleitoral.

17.1 Os resultados, avisos sobre possíveis prorrogações e demais informações referentes à Assembleia de Eleição e ao processo de eleição das organizações da sociedade civil para compor o CMDCA - biênio 2022-2024.

17.2 Os casos omissos referentes a este Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Comissão Eleitoral**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Caroline Araújo**  Instituto Chance | **Joyce Ramalho Pires Konageski**  INDESP | **Taís Tiene Iamazaki de Souza**  GLOMARON  Presidente |

ANEXO I - **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO** PARA ENTIDADE ELEITORA NA ASSEMBLEIA GERAL de 2022

À Comissão Eleitoral

Pelo presente, ............................................................................................ (Razão Social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº.................................................................. (se for o caso), estabelecido(a) na .....................................................................(endereço completo), Estado..................... UF..........., CEP..............................., Telefone........................, Fax ....................., E-mail. .................................., requer sua inscrição para participar da Eleição das Entidades da Sociedade Civil ao CMDCA de Porto Velho - Biênio 2022-2024, declarando estar ciente e de acordo com as normas previstas no Edital de Convocação. Declaro, ainda, sob as penas da lei, a veracidade dos dados e dos documentos apresentados para a inscrição.

Nome do Representante da Entidade na Assembleia Geral

Titular: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Suplente: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Declaro que (**nome da organização**) participará da eleição das organizações da sociedade civil de abrangência municipal para compor o CMDCA no Biênio 2022-2024 na qualidade de:

( ) entidade eleitora

Local, de de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do(a) Presidente ou representante legal

RG:

CPF:

Espaço para deliberação e assinaturas da Comissão Eleitoral

ANEXO II - **REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO**

Declaro o titular e suplente abaixo discriminados como indicações da (**nome da entidade**), para representarem esta entidade na Assembleia de Eleição das organizações da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Porto Velho – CMDCA - Biênio 2022-2024:

Titular:

CPF:

Suplente:

CPF:

Declaro que (**nome da organização**) participará da eleição das organizações da sociedade civil de abrangência municipal para compor o CMDCA no Biênio 2022-2024 na qualidade de:

( ) Entidade Eleitora na Assembleia de Entidades e entidade candidata à compor o CMDCA – Biênio 2022/2024

Local, de de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do(a) Presidente ou representante legal

RG:

CPF:

Espaço para deliberação e assinaturas da Comissão Eleitoral

ANEXO III – **DECLARAÇÃO PARA O REPRESENTANTE TITULAR**

Declaro para os devidos fins de candidatura para conselheiro no CMDCA no Biênio 2022-2024 que:

( ) Não ocupar de cargo em comissão ou função comissionada na Administração pública estadual;

( ) Não sou conselheiro tutelar no exercício da função;

( ) Não está condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes contra a criança e adolescente.

Local, de de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do(a) titular

RG:

CPF:

ANEXO IV – **DECLARAÇÃO PARA O REPRESENTANTE SUPLENTE**

Declaro para os devidos fins de candidatura para conselheiro no CMDCA no Biênio 2022-2024 que:

( ) Não ocupar de cargo em comissão ou função comissionada na Administração pública estadual;

( ) Não sou conselheiro tutelar no exercício da função;

( ) Não está condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes contra a criança e adolescente.

Local, de de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do(a) suplente

RG:

CPF: